

Proc. 4 789/43

1944

CJT-75/Ad

RF/Marg.

Provado ter ocorrido dispensa sem justa causa, o empregado despedido terá direito às indenizações que a lei 62, de 5 de junho de ... 1935, prescreve.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Vianna Monteiro recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, de 14 de dezembro de 1942, que, reformando a sentença da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma A. Avolino relativa a indenização por despedida sem justa causa, aviso prévio, saldo de salários e pagamento de férias:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que a firma recorrida, como justificativa da dispensa que impôs ao recorrente, aponta-o como empregado disidioso no cumprimento de suas obrigações, alegando que o reclamante se utilizou de um automóvel da firma para fins estranhos, menos recomendáveis, tendo se conduzido de tal modo, que, de sua atitude irregular, resultou certa confusão e uma situação bastante delicada para o próprio empregador;

CONSIDERANDO, porém, que, respondendo a inquérito policial, foi o recorrente impronunciado (certidão fls. 47), já que os crimes de que fôra acusado não foram cabalmente provados;

CONSIDERANDO, ainda, que as testemunhas ouvidas são tôdas unânimes em afirmar ter sido o recorrente um bom

Proc. 4 789/43

M. T. C. J. T. C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

- 2 -

empregado, condição que, também, lhe foi reconhecida pela própria firma reclamada (documento de fls. 44);

CONSIDERANDO que, nos autos, não há elementos convincentes que caracterizem a descídia apontada contra o empregado, o qual, em consequência, faz jus às indenizações pleiteadas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (quatro contra três), vencido o relator, tomar conhecimento do recurso, afim de ser restabelecida a decisão da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, que bem decidiu, na espécie.

Rio, 2 de fevereiro de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente Dorval Lacorda Procurador

Assinado em 8/3/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/3/44.